



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2019.

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
“WEB SITE” OU “HOME PAGE”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, E A EMPRESA AOKI E SANTOS LDA ME.**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **AOKI E SANTOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06220485/001-05, estabelecida na Avenida Gaspar Ries Coelho, nº 770, bairro Flavio Garcia, na cidade de Coxim MS, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **DANIEL LUIZ AOKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.831.282-5-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.771.748-38, residente e domiciliado à Avenida Gaspar Ries Coelho, nº 770, bairro Flavio Garcia, na cidade de Coxim MS, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coxim-MS, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços de manutenção e a atualização do “Web Site” ou “Home Page” da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O regime de execução deste **CONTRATO** é o indireto por menor preço global



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

3.2. A execução dos serviços consiste em:

- 3.2.1.** Manutenção e atualização do Web Site da Câmara Municipal de Coxim;
- 3.2.2.** Inclusão das publicações dos atos oficiais emanados do Legislativo Municipal;
- 3.2.3.** Inclusão dos avisos de licitações;
- 3.2.4.** Inclusão de artes visuais;
- 3.2.5.** Inclusão de matérias de interesse do Legislativo Municipal.

3.3. A manutenção e do Website envolverão:

- 3.3.1.** Ajustes de estrutura, alteração de conteúdos dinâmicos e inserção de campo em formulários;
- 3.3.2.** Implementação de novas funcionalidades, desenvolvimento e criação de funcionalidades.
- 3.3.3.** Relatórios de estatísticas de acesso e utilização
- 3.3.4.** Ajustes na base de dados relacionados ao site;
- 3.3.5.** Ajustes de Layout;
- 3.3.6.** Resoluções de problemas que comprometam o funcionamento do website;
- 3.3.7.** Análise e correções de vulnerabilidades;
- 3.3.8.** Atualizações técnicas com a finalidade de garantir o perfeito funcionamento do website
- 3.3.9.** Ajustes nas ferramentas de administração do site;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento pela execução dos serviços e a fiscalização do objeto deste CONTRATO serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Coxim MS.

4.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

4.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

4.4 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- 5.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 5.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do **CONTRATO**;
- 5.1.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.4.** Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste **CONTRATO**, por terceiros.
- 5.1.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da **CONTRATADA**;
- 5.1.6.** Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a **CONTRATADA** tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- 6.1.1.** Realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes da sua Proposta de Preços, operando com organização completa;
- 6.1.2.** Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**;
- 6.1.3.** Prestar esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução da Prestação de Serviços, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.4.** Atender a todos os chamados de suporte técnico efetuados pela **CONTRATANTE**, comunicando qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.1.5.** Manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, durante a Prestação de Serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 6.1.6.** Responder pelas demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste **CONTRATO**. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.1.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na entrega dos produtos, objeto deste **CONTRATO**;

6.1.9. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

6.1.10. Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual está estimado em 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias contados da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

9.2.1. A documentação fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

9.4. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento do objeto, não obedeceu a todos os detalhes deste CONTRATO.

9.5. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

9.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O valor avençado para este CONTRATO será irrevogável.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.2 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87º da mesma Lei;

13.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA NOVAÇÃO:

15.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro Comarca de Município de Coxim- MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratuais. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coxim - MS, 25 de Junho de 2019.

**VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM MS
CONTRATANTE**

**DANIEL LUIZ AOKI
AOKI E SANTOS LTDA ME
CONTRATATO**

TESTEMUNHAS:

**ROGÉRIO MARCIO GOMES PROENÇA
CPF/MF: 489.562.951-15**

**GIANI MÁRCIO SCHOLZ
CPF/MF: 808.281.401-20**